

504ª Reunião Ordinária – 6ª CCR

DATA: 3/12/2025

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Presencial

PAUTA

1. SIGILOSO

2. [ATA/2025 - PGR-00397917/2025](#) - Ata da plenária final do Encontro dos Grupos de Trabalho e Oficinas de Administração Socioambiental na Amazônia da 6ª CCR. A ata registra as propostas de melhoria na atuação apresentadas pelos Grupos de Trabalho (GTs) e Oficinas de Administração da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR) - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, com foco na estrutura, escopo, nomenclatura e ações de seus órgãos internos.

Deliberação:

3. [OFÍCIO 928/2025 GAB5ºOCITA-PIIV - PGR-00454901/2025](#) - O procurador da República **Daniel Luis Dalberto**, titular do Ofício Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e de Recente Contato, solicitou à 6ª CCR a análise de conveniência para sua **participação no GT Saúde Indígena**. O objetivo é criar um **espaço de diálogo** sobre as políticas de saúde que afetam os **povos isolados e de recente contato**, e **colaborar com o GT** em suas pautas. Ele justifica a necessidade de sua participação pela frequência com que seu Ofício se depara com problemas de saúde indígena, tanto pontuais quanto relacionados a **deficiências estruturais** na política setorial. Ele menciona ter proposto **dois cursos à ESMPU para 2026** para estudar e buscar melhorias nessas políticas. O pedido é reforçado pela informação do Coordenador do GT Saúde Indígena, Dr. Emerson Kalif Siqueira, de que há **duas vagas abertas** e que sua contribuição seria valiosa para o Grupo.

Deliberação:

4. **Enunciado a respeito do Direitos Quilombolas** - O Enunciado abaixo foi aprovado pelo Colegiado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua [502ª reunião ordinária](#) e, conforme deliberação, foi encaminhado o [OFÍCIO CIRCULAR nº 41/2025/6ªCCR/MPF](#)

[\(PGR-00402642/2025\)](#), aos Grupos de Trabalho da 6ª Câmara/MPF, solicitando a análise e manifestação para resposta em um prazo de 15 dias.

Os direitos dos povos indígenas, quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais possuem natureza constitucional. Em caso de conflito, devem ser consideradas as especificidades de cada situação. No tocante aos direitos originários dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas, é necessário observar o art. 231, caput, §§ 1º, 2º e 6º, e o art. 20, XI da Constituição Federal. Quanto aos quilombolas e povos e comunidades tradicionais, é de ser reconhecido o território tradicional através de procedimento próprio pelo Estado para a emissão dos respectivos títulos.

Todavia, houve apenas uma resposta do procurador da República Daniel Luis Dalberto, coordenador do GT Comunidades Tradicionais da 6ª CCR, através do [Ofício nº 681/2025/GABPRM2-DLD \(PRM-RGR-RS-00005010/2025\)](#). O GT sugeriu a **edição de dois enunciados distintos**: um reafirmando a natureza **originária** e a nulidade de títulos sobre terras indígenas; e outro mantendo a natureza **constitucional e convencional** dos direitos de indígenas, quilombolas e tradicionais, com foco na **harmonização** em caso de conflito. O GT teme que a afirmação conjunta no enunciado original possa sugerir uma **hierarquia** entre os direitos desses grupos.

Antes, porém, do envio do Ofício-Circular [OFÍCIO CIRCULAR nº 41/2025/6ªCCR/MPF \(PGR-00402642/2025\)](#) aos GTs, duas manifestações contrárias à revogação do Enunciado 27 foram recebidas na 6ª CCR, que afirma a **mesma hierarquia constitucional** para os direitos de indígenas, quilombolas e tradicionais.

1. **Julio José Araujo Junior** argumentou que o novo enunciado indica uma **hierarquização indevida**, que a titulação é uma etapa posterior que não afeta o *status* do direito territorial comum, e que a mudança **arrisca fomentar disputas** em situações de sobreposição. Ele sugere que qualquer revisão seja precedida de **amplo diálogo** com os representantes.
2. **Um grupo de procuradores** (incluindo Daniel Luis Dalberto) registrou que o Enunciado 27 foi criado em 2014 para **diminuir conflitos** e permitir a **harmonização de direitos** em sobreposições, citando o uso prático na Amazônia (como no "Fórum Diálogo Amazonas"). Eles solicitaram **esclarecimentos urgentes** sobre o motivo da revogação e suas **repercussões práticas** na orientação da 6ª CCR, temendo que uma suposta prevalência de direitos indígenas sobre quilombolas e tradicionais possa gerar conflitos graves.

Em 5 de novembro do corrente ano, o Ofício Circular nº 41/2025/6ªCCR/MPF foi reiterado pelo [OFÍCIO CIRCULAR nº 42/2025/6ªCCR/MPF \(PGR-00417653/2025\)](#), sendo que até o momento não houve qualquer resposta.

Deliberação: